



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL N. 595/2010.
DE 12 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a doação de lote urbano à União Federal para a instalação da Sede do Posto Avançado Trabalhista e, posteriormente, da Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região no Município de Querência e dá outras providências.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 17, I, alínea "b" da Lei 8.666/93, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o Lote Urbano n. 1-B, da Quadra A-5, no Setor A, medindo 1.800m² (mil e oitocentos metros quadrados) à União Federal para uso do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, inscrito no CNPJ sob n. 37.115.425/0001-56, com sede administrativa na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.355, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.

Parágrafo único: Fazem parte integrante da presente Lei os seguintes documentos: Memorial Descritivo de Reordenamento de Solo Urbano; Planta de Localização e Planta de Situação.

Artigo 2º - O Imóvel, objeto da presente doação, deverá ser destinado à construção da sede do Posto Avançado Trabalhista – PAT. e, posteriormente, à instalação da Vara do Trabalho, para uso exclusivo de suas atividades, em caráter permanente e definitivo.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

Artigo 3º - A beneficiária fica obrigada a edificar em alvenaria, para uso de suas atividades, dentro das prescrições legais e técnicas da construção civil pertinentes.

Artigo 4º - A beneficiária terá o prazo de 01 (um) ano, a contar do recebimento do lote, para iniciar a edificação da sede do Posto Avançado Trabalhista – PAT. e, a partir desta data, 02 (dois) anos para concluí-la.

Artigo 5º - Para a formalização da doação, o Poder Executivo Municipal outorgará escritura pública do imóvel em favor da União Federal, com direito de uso do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, nos termos da presente Lei.

Artigo 6º - Na ocorrência de desvio de finalidade do uso do imóvel prevista na presente lei, ou ainda, do não cumprimento dos encargos estabelecidos nos artigos 3º e 4º, acarretará a reversão automática do referido bem ao patrimônio do Município.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT., 12 de julho de 2010.



FERNANDO GÖRGEN
Prefeito Municipal